

29:

A SITUAÇÃO.

JORNAL OFFICIAL POLITICO E LITTERARIO

Publica-se duas vezes por semana em dias indeterminados. Subscryva-se no escriptorio da typographia á rua Onze de julho n.º 22. Assigna-se a 12000 reis por anno, 7000 por seis mezes. Não se recebe assignaturas por menos de seis mezes. Numero avulso — 400 reis

Summario

PARTE OFFICIAL — GAZETILHA — COMMUNICADO — A PEDIDO — EDITAES E ANNUNCIOS.

PARTE OFFICIAL

1872-Nº 13

Francisco José Cardoso Junior, Tenente Coronel d'Estado Maior de primeira classe do Exército, Bacharel em Mathematicas pela Escola Militar, cavalleiro da ordem de S. Bento de Aviz, official da da Rosa, Presidente e Commandante das Armas da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico: E' approvedo o novo Estatuto da irmandade de do Santissimo Sacramento, erecta na igreja matriz da freguezia da Sé, concebido em quarenta artigos: ficando revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palácio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá, aos seis dias do mez de Dezembro de mil oitocentos setenta e dois, quinquagesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Francisco José Cardozo Junior

Foi sellada e publicada a presente lei nesta secretaria do Governo de Mato Grosso, aos 6 de Dezembro de 1872.

O Secretario,

José Diniz Villas-bôas.

Registrada a f. do livro 6.º de leis.

1.ª Secção da Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá, 6 de Dezembro de 1872.

O Chefe de Secção,

João Bueno de Sampaio.

1872-Nº 14

Francisco José Cardoso Junior, Tenente Coronel d'Estado maior de primeira classe do Exército, Bacharel em Mathematicas pela Escola militar, cavalleiro da ordem de S. Bento d'Aviz, official da da Rosa, Presidente e Commandante das Armas da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica approvedo o Estatuto da irmandade da Santa casa de misericordia desta Cidade, concebido em quinze capitulos e cincuenta e um artigos; devendo as palavras—pelo irmão Provedor—da ultima parte do artigo quarenta e quatro ser substituidas pelas seguintes.—pela autoridade competente—: revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palácio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá, aos seis de Dezembro de mil oitocentos setenta e dois, quinquagesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Francisco José Cardoso Junior.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta secretaria do Governo de Mato Grosso, aos 6 de Dezembro de 1872.

O Secretario,

José Diniz Villas-bôas.

Registrada a f. do livro 6.º de leis.

1.ª Secção da Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá, 6 de Dezembro de 1872.

O Chefe de Secção,

João Bueno de Sampaio.

1872-Nº 15

Francisco José Cardozo Junior, Tenente coronel do Estado maior de primeira classe do Exército, Bacharel em Mathematicas pela Escola militar, cavalleiro da ordem de S. Bento de Aviz, official da da Rosa, Presidente e Commandante das Armas da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

CAPITULO I.

DA RECEITA

Artigo 1.º. E' orçada a receita da provincia, no exercicio de 1873, na quantia de R.º 131:270,241, que provirá das arrecadações seguintes:

§ 1.º Decimas de pradios urbanos, excepto no municipio de Mato Grosso.

§ 2.º Meia siza de toda e qualquer aquisição de escravos, salvo nas insinuações de dotes ou adiantamento de legítimas de ascendentes a descendentes e vice-versa.

§ 3.º Imposto de 200\$000 reis, desde já, sobre cada um escravo que entrar de qualquer ponto do Imperio para a provincia, e nella for vendido.

§ 4.º Novos e velhos direitos e emolumentos das repartições provinciaes á da secretaria da policia, cobrados na forma do regulamento de 30 de setembro de 1858, inclusive os das patentes dos officiaes da guarda nacional.

§ 5.º Taxa de heranças e legados, excepto a favor das igrejas.

§ 6.º Imposto de 2\$000 reis sobre cada uma rez que para o consumo for vendida n'esta Cidade e em outros districtos, em que houver collecter ou agentes fiscaes.

§ 7.º Idem de 2\$000 reis sobre cada uma cabeça de gado vaccum, que sahir da provincia; de 3\$000 reis, porém, sendo de vacca ou novilha.

(Continua)

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

1.ª SECÇÃO

DIA 28 DE NOVEMBRO

Ao exm. snr. Bispo Diocesano.—Tenho a distincta honra em passar as mãos de v. exc. revm, para seu conhecimento, a inclusa copia da lei provincial n.º 1 de 6 do corrente, pela qual foi elevada á categoria de freguezia, com a denominação de —Herculania— e sob a invocação de S. José, o aucilho colonial do Taquary.

Permitta v. exc. revm. que eu aproveile o ensejo para renovar os protestos de profundo respeito, alta estima e subida consideração que tributo á pessoa de v. exc. revm.

Ao inspector da thesauraria da fazenda.—Remetto-lhe por copia o aviso do Ministerio da guerra de 17 de julho do anno p. findo, acompanhado de nove titulos de divida de gratificação de 300\$000, passados a outros tantos guardas nacionaes de extincto 1.º corpo desta provincia, e de que v. s., em presença dos mesmos Unidos, considerados nullos pelo Ministerio da guerra, faça extrahir no pagamento de todos os seus montes circumspectancia; ficando outrossim, na incumbencia de que qualquer pagamento de titulos considerados validos, só se effectuará depois de fiança idonea e legal na forma das disposições em vigor.

Recomendo-lhe, finalmente, que me habelito a satisfazer o referido aviso acima referido.

Ao mesmo.—Communico á v. s. para seu conhecimento que, segundo participou-me o coronel Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, reassumira elle em data de 12 do corrente os commandos do 2.º batalhão de artilharia apé e o da fronteira do Baixo Paraguay.

Ao director do arsenal da guerra.—Em vista do aviso do Ministerio da guerra, datado de 17 de outubro proximo passado e incluso por copia, bala vmc. de propor-me, d'entre os dois officiaes que se achão empregados nesse arsenal, o mais idoneo para exercer cumulativamente as funcções

dos cargos de almoxarife e de agente de contas desse mesmo estabelecimento.

—Ao mesmo.—Mande vmc. admitir na companhia de aprendizes desse arsenal, no caso de que tenha a necessária capacidade, ao menor de nome Arthur, visto estar satisfeita a respeito do mesmo a disposição do art. 4.º do regulamento n.º 113 de 3 de janeiro de 1872, como comprovão os incluídos papéis.

—Ao mesmo.—Atendendo ao que v. me expoz em seu officio n.º 30 de 25 do corrente nesta data expedi ordem ao commando superior no sentido de serem dispensados do serviço de guarda nacional o pedagogo da companhia de menores desse arsenal e o servente da mesma companhia mencionados no dito officio, que fica assim respondido.

DIA 29

Ao director da arсенal de guerra.—Mande vmc. admitir na companhia de aprendizes desse arsenal, no caso de que tenha a necessária capacidade, ao menor de nome José da Silva, visto estar satisfeita a respeito do mesmo a disposição do artigo 4.º do regulamento n.º 113 de 3 de janeiro de 1872, como comprovão os incluídos documentos.

Ao inspector da thesouraria da fazenda.—Passo ás mãos de v. s. para que seja opportuna e fielmente cumprida, o incluso aviso, por copia, do Ministerio dos negocios da guerra, com data de 3 de Outubro p. p. pelo qual se recommenda que ao ajudante do encarregado do fabrico de pólvora da fabrica da Estrella, Carlos Theodoro José Hogney, ultimamente nomeado para encarregar-se da fundação de uma fabrica de pólvora nesta provincia, seja aborrecido nos primeiros meses de exercicio nessa commissão a gratificação mensal de 30\$000 reis para aluguel da casa.

DIA 30

Ao inspector da thesouraria da fazenda.—Transmitto a v. s., para que tenha a devida execução, a inclusa ordem circular do Ministerio da guerra datada de 11 de Outubro p. p.

Ao inspector da thesouraria provincial.—Transmitto a vmc., para seu conhecimento e fins convenientes, o incluso extracto do ponto dos empregados desta repartição, relativo ao mez que hoje finda-se.

Ao excm. Bispo Diocesano.—Tenho a honra de convidar á v. exc. rvm. para que se digne de assistir com o

seu veneravel clero, no dia 2 do venturo mez de Dezembro, anniversario natalicio de S. M. o Imperador ao cortejo ás Augustas Effigies de SS. MM. Imperiaes, que terá lugar no Paço da Camara municipal logo depois da cerimonia religiosa, que v. exc. rvm. costuma mandar celebrar no dito dia.

2.ª SECÇÃO

DIA 2 DE NOVENBRO

Ao inspector geral interino das aulas.—Envio a vmc. com a inclusa copia do officio da directoria geral d'estatistica sob n.º 176 de 14 de setembro deste anno, que a este acompanham, afim de serem preenchidos os diversos diseres que nelles se achão, de conformidade com as notas explicativas que á elles vão juntas; tendo-se em vista, para confecção d'esse trabalho, o exemplar do relatorio da repartição d'estatistica, que brevemente será remetido aos inspectores de instrucção, onde se encontram os quadros de instrucção primaria e secundaria com o movimento do ensino relativo ao anno proximo findo.

Os quadros ora enviados deverão ser devolvidos até o dia 15 de janeiro do anno proximo futuro, para poderem figurar no relatorio que a indicada directoria d'estatistica deve apresentar ao excm. sr. ministro do imperio, antes da sessão d'assembleia geral legislativa de Maio do referido anno.

Ao mesmo.—em resposta ao seu officio datado de hoje, tenho a declarar-lhe que a thesouraria provincial expõe as convenientes ordens no sentido de ser satisfeita pela verba competente a quantia de 30\$000 reis, de que trata o mesmo officio, proveniente de 3 candieiros de kerosene comprados por essa inspectoría ao negociante Carlos Antunes Muniz para as aulas do curso nocturno da parochia da Sé; ficando vmc. autorizado á fazer as despesas precisas com as luzes para o serviço das mesmas aulas, e devendo no fim de cada mez apresentar-me a conta da respectiva despesa, á fim de mandal-a satisfazer.

Ao presidente e mais vereadores da Camara municipal da Capital.—Hajão vmc. de organizar e remetter-me de conformidade com o officio incluso da directoria geral de estatistica datado de 9 de setembro proximo passado, e com a maior brevidade, á fim de ser presente á mencionada directoria uma relação nominal dos cidadãos que nos respectivos collegios electorales tiverem sido ele-

tos deputados á assembleia geral legislativa na reunião a que se proceder no dia 18 de setembro p. passado, devendo ser a indicada relação subdividida em tantos quadros, quantos forem os mesmos collegios, e serem esses quadros preenchidos conforme os modelos que a este acompanho.

Recommendolhes a prompta devolução dos mencionados quadros, de modo que possam achar-se na referida repartição antes de terminar-se o ultimo mez d'este anno.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

DIA 6 DE NOVENBRO DE 1872

Ao 1.º secretario da Assembléa Legislativa provincial.—Devolve a v. exc. despachados pelo excm. snr. Presidente da provincia as folhas que acompanharão o officio de v. exc. datado de 4 do corrente mez.

Ao mesmo.—Tendo, exc. o snr. presidente da provincia melhorado dos encomendos que lhe sobrevieram apresentar-lhe o officio de v. exc. de 26 do mez proximo passado, pedindo a designação do dia, hora e lugar em que deve ser recebida a commissão encarregada pelo corpo legislativo de dirigir uma felicitação ao mesmo excm. snr. que autorisa-me a declarar a v. exc. que receberá a indicada manifestação amanhã ao meio dia no paço da Camara municipal desta cidade.

O que tenho a honra de levar ao conhecimento de v. exc. a fim de que se digne scientificar a essa illustre Assembléa.

Ao mesmo.—Entregando eu ao excm. snr. presidente da provincia o officio cerrado da Assembléa legislativa provincial, que acompanhou o que v. exc. dirigio-me em data de 2 do corrente, recebi hoje ordem do mesmo excm. snr. para declarar a v. exc. a fim de chegar ao conhecimento da Assembléa, que foi nesta data sancionado o projecto de Decreto n.º 1, que acompanhou o citado officio.

DIA 7

Ao mesmo.—De ordem do excm. sr. presidente da provincia communico a v. exc. para ser presente á Assembléa Legislativa provincial, que em data de hontem foi sancionado o projecto de Decreto sob n.º 2, dirigido ao mesmo excm. snr. com o officio cerrado, que veio incluso ao que v. exc. enviou-me com data de 5 do corrente mez.

DIA 14

Ao mesmo.—acusando o recebimento do officio de v. exc. datado de 12 do corrente mez, a que acompanhou um outro cerrado, dirigido pela Assembléa legislativa provincial ao excm. snr. presidente da provincia cumprime, de ordem do mesmo excm. snr., communicar a v. exc. para ser presente á Assembléa, que hontem foi sancionado o projecto do decreto n.º 3, que veio incluso ao dito officio de v. exc.

Quartel general do commando das armas de Mato Grosso, em Cuiabá, 8 de janeiro de 1873.

ORDEM DO DIA N.º 5

O presidente e commandante das armas, para conhecimento dos corpos da guarnição e devidos effectos, declara as occurrencias seguintes:

NOMEACÃO

Do snr. capitão honorario do exercito João Caetano Teixeira Muzzi, para seu ajudante d'ordens de pessoa, ficando por isso dispensado do commando do destacamento da colonia da Corixa, para que estava nomeado; conforme a resolução da presidencia d'esta data.

BAIXA DO SERVIÇO POR INCAPACIDADE PHYSICA

Ao cabo d'esquadra Antonio José da Silva do 2.º batalhão de artilharia apé, e soldados Albino Pereira da Silva, do 1.º corpo de cavallaria, José Alves Fernandes, do batalhão 20.º de infantaria, Pompéo de Cerqueira Lima e Antonio Tavares da Silva, do batalhão 21.º da mesma arma; segundo a authorisação conferida por aviso do Ministerio da guerra de 8 de novembro de 1871, cujos soldados sendo naturaes de diversas provincias, declararão desejar permanecer n'esta; desistindo assim do transporte a que tem direito. —O 1.º por soffrer de hypochymia, o 2.º de indurecimento do testiculo esquerdo e de rheumatismo articular chronico, o 3.º por soffrer de rheumatismo articular chroni-

co, o 4.º de gastro-hepatite chronica e difficuldade da progreção na perna esquerda, em consequencia de ferimento por arma de fogo, e o 5.º por soffrer de tuberculos pulmonares. — (Assignado) O bacharel José de Miranda da Silva Reis, brigadeiro e commandante das armas. Conforme. O capitão Luiz Antonio do Couto, ajudante de ordens, servindo interinamente de secretario.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

28.ª—Sessão em 8 DE NOVEMBRO

Presidencia do ex.º sr. Costa Leite

A's 11 e meia horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes, os sr.ª Costa Leite, Santos Ferreira, Brandão, Gandie, Vieira, Paixoto, Almeida Serra, Corrêa da Costa, Mariano, Moreira Marques, Souza Neves, Gabriel Neves, e Silva Prado.

Abre-se a sessão.

Comparece depois da aberta a sessão o sr. Carvalho Ferro.

Falão com participação os srs. Peixoto de Azevedo, Silva Fontes e Rocha; e sem ella os srs. Louzada e Bacellar.

Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

O sr. primeiro secretario declara não haver expediente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Compromisso pa irmandade de Nossa Senhora do Bom-despacho.

Pede a palavra o sr. Carvalho Ferro e apresenta o parecer da commissão ecclesiastica concluido pela adopção do mencionado compromisso, com pequena modificação na parte que põe a mesma commissão dependente o compromisso de intervenção do poder espirital, e quanto a criação de um livro mais para a escripturação.

Observa o sr. 1.º secretario que esse compromisso não está convertido em projecto, ou acompanhado deste.

Pondera o sr. presidente que deverão voltar o parecer e mais papeis á commissão d'onde vierão, para que preencha-se tal formalidade e assigne o parecer e projecto mais um membro da commissão, á qual de novo forão entregues os mesmos papeis.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Creação de um lugar de tabellão em Villa Maria.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 8 creando mais um lugar de tabellão no municipio de Villa Maria.

Encerrada a discussão, por ninguem pedir a palavra, é submettido a votação e approved.

Extincta a ordem do dia, dá o sr. presidente para a seguinte, na primeira parte, leitura de expediente, requerimentos e trabalhos de commissões; e na segunda, terceira discussão do projecto n. 5; e levanta a sessão ao meio dia.

José da Costa Leite Falcão,
presidente

Conego José Joaquim dos S. Ferreira,

1.º secretario

Luiz da Silva Prado

2.º secretario

GAZETILHA

Fôro civil.—Tendo sido restaurado o municipio de Corumbá, pela lei provincial n.º 7 de 7 de outubro de 1871, e achando-se já installado e em exercicio a respectiva camara municipal; eleitos e tambem em exercicio de seus cargos os juizes de paz; e tendo-se apurado no municipio da dita Villa o n.º de cem jurados, s. ex.º o snr. presidente da provincia, por acto de 16 do corrente, resolveo crear fôro civil no referido municipio da Santa Cruz de Corumbá, que fica desanexada da Capital.

SUBDIVISÃO DE DISTRITO.—Por acto da mesma data, resolveo s. ex.º o snr. presidente da provincia subdividir o termo da jurisdicção do juiz municipal da Villa de Corumbá em tres districtos especiaes, comprehendendo, o 1.º districto a Villa de Santa Cruz de Corumbá e todo o territorio do respectivo municipio situada á margem direita do rio Paraguay; o 2.º todo o territorio que no municipio fórma a nova freguesia Herculaniana; e 3.º o territorio do municipio situado á margem esquerda do rio Paraguay, e não comprehendido nos limites da dita freguesia Herculaniana.

SUPPLENTES DE JUIZ MUNICIPAL.—Por acto da presidencia de 16 do corrente foram nomeados supplentes de juiz municipal do municipio de Corumbá os seguintes cidadãos:

1. João Lopes Carneiro da Fontoura
2. Antonio Joaquim Malheiros
3. José Joaquim de Souza Franco

PAUTA.—O preço dos genros sujeitos ao dizimo durante a semana de 19 a 25 do corrente nos mercados desta cidade é o seguinte.

Aguardente	\$600
Agudão em rama	3\$000
Algodão descaroçado	10\$000
Arroz com casca	5\$000
Arroz pilado	10\$000
Assucar branco	7\$000
Assucar mascavo redondo	6\$000
Azeite de mamona	2\$000
Azeite de peixe	1\$000
Café com casca ou lavado	14\$000
Cal de pedra	5\$000
Carne secca	4\$000
Couro salgado	2\$500
Couro secco	3\$000
Fariola de mandioca	5\$000
Farinha de milho	4\$000
Feijão em grão ou bagem	10\$000
Fumo em rolo ou em folha	20\$000
Ipecacuanha	32\$000
Madeira de construção conforme a qualidade	
Mamona	3\$000
Milho	4\$000
Rapadura de 1.ª qualidade	8\$000
Dita de 2.ª qualidade	7\$000
Sabão fabricado no paiz	8\$000
Solla	3\$000
Toucinho	12\$000

COMMUNICADO

Ora se o sr. bacharel M. Murtinho zela ALTAMENTE dos fôros de sua posição social, á ponto de não tolerar, sequer, uma leve suspeita prejudicial á sua reputação, por que não hade o sr. bacharel Murtinho concordar em que outros, e os seus superiores, nutram tambem os mesmos sentimentos?!

Será possivel que taes predica-dos só pertençam ao sr. bacharel M. Murtinho?

Não; mil veses não, porque o sr. bacharel Murtinho não tem, e nem pôde ter, melhores sentimentos que os outros; é tão nobre e independente como qualquer um funcionario e obrigado como todos a obedecer e respeitar a 1.ª autoridade.

O sr. bacharel Murtinho suppôz APPARENTEMENTE, que o RAIO DE SUA AUTORIDADE não chegava até Villa Maria, e movido por este escrupulo, consultou ao extm. presidente da provincia o seu parecer

á respeito; isto é, se podia, como juiz municipal de Poconé, residir em Villa Maria. S. ex. respondeo-lhe que— não: que julgava mais conveniente a sua residencia em Poconé.

Mas o sr. bacharel Murtinho neste interim officiou novamente a s. ex. dizendo que examinando acuradamente a questão, e do estudo que fez não só da legislação como da doutrina DOS AUTORES, concluiu que estava enganado, porisso que, com quanto Villa Maria possua fôro civil, nunca foi esse municipio desligado do termo de Poconé, e que por isso estava disposto a permanecer em Villa Maria.

Agora? perguntaremos: O sr. bacharel Manoel Murtinho entendia deste modo, mas s. ex. o sr. presidente da provincia havia-lhe ordenado que seguisse para Poconé — supponhamos que este acto da presidencia não fosse baseado em lei, mas sim um arbitrio, — o que cumpria fazer o sr. bacharel M. Murtinho?

Ao nosso ver, era seguir para Poconé e ali aguardar a decisão do governo imperial, uma vez que esta questão tinha sido submettida ao seu conhecimento; mas não aconteceu assim: o sr. bacharel M. Murtinho não só continuou a desobedecer as ordens da presidencia, como ainda devolveo-lhe uma capa de officio em resposta ao mesmo.

Ora se o sr. bacharel M. Murtinho tem zelos de sua posição social hade concordar que tambem os tenha a 1.ª autoridade da provincia, e que neste caso a suspensão e responsabilidade do juiz municipal de Poconé era um acto imprescindivel e que reclamava a ordem e a moralidade publica.

Por conseguinte, a declaração que o sr. bacharel M. Murtinho fez em seu artigo do acto violento e arbitrario de s. ex. o sr. Cardoso Junior pecca por falta de senso; e o magistrado que assim precede não pôde merecer a confiança publica, porque obra apaixonadamente.

A PRÉDICA

O sábio Pelletan disse: o mundo marcha. Com effeito está salvo o fôro de Villa Maria, porque tem como juiz de Direito o bacharel Felix da Costa Moraes que marcha com a justiça, magistrado que comprehende os deveres do seu cargo, segundo diz o *Liberal* de 5.ª feira 17 do corrente.

Para nós é materia velha a independência do bacharel Moraes, e tão independente que não devida officiar com dureza e pouca cortesia a autoridade superior e a outros com as quaes nada tem que ver, como Juiz de Direito. Que diga o sr. Inspector da thesauraria de fazenda, que acaba de ser mimosoado com um desses rasgos da sabedoria de *de Rhodesa*, onde o novo independente dá provas de ignorancia das disposições legislativas. Mas o independente Bacharel, com o modo trato de seus escriptos, ostenta sua força e independencia, e por intermedio do *Liberal*—*urbi et orbi* se fará conhecido até que corra como aconteceu nos Alagôas.

Pelo que fica dito fazemos côco com o *Liberal* o reconhecemos ao bacharel Moraes muita independencia, principalmente no interesse do collarinho da camisa que, apesar de seus ressaltos antes, obrigou-o andar sempre duro. O que podem admirarmos é que se, dispondo de tanta independencia e tanta sabedoria só depois dessa idade fosse nomeado juiz de Direito para Villa Maria onde tem de sombainhada a espada da justiça para desvendar a sua propria Deusa! Isto sim, isto é quo, é ser magistrado: o mundo marcha.

Eiz o communicado do *Liberal* de 5.ª feira e a excepção do que diz respeito á solemnidade do anniversario natalicio do S. M. o Imperador, todo o mais é falso, e dito samente pelo desejo de calumniar.

O verbo calumniar é emprestado e comestinho, mas isso não importará, prosigamos.

Emprestando o communicante intenções maleficas a elevados caracteres de Villa Maria com palavras e nada mais, de genio do mal e outros fraseados do despeito, assim continuou depois de emprestar embuado, falsos procedimentos em relação á justiça distribuida no lugar quando ali não se acham os bachareis Moraes e Murinho. Assim usando e abusando deste ramo importante do poder publico, conseguia dominar a classe menos protegida, e assentar sobre as bases do terror todo o seu poderio! —Facil é escrever, mas não provar, e em todo caso, sem medo de errar podemos dizer, se mal estavam os bachareis.

Os juizes de então podião peccar de boazé, as actuaes porque peccarão? Digão os sábios da escriptura que segredos são estes da natureza!

No nosso fraco entender esses factos committidos no communicado são actos de direito que em nada aproveitarão aos integerrimos juizes bachareis.

Em relação ao escravo do sr. *Cabeça alta* apresentamos nossos embargos. Confessado e provado o crime, o preto José foi condemnado pelo juiz de Direito no grão medio do art. 193 do código criminal isto é a prisão com trabalho por 12 annos, tendo o juiz em attenção a circumstancia da provocação. Diz o artigo 193—Se o homicidio não tiver sido revestido das referidas circumstancias agravantes (agravantes do artigo 16, números 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 16) penas de galeas

perpetuas no grão maximo; de prisão com trabalho por dez annos no medio; e por seis no minimo. O juiz de Direito, porém, comutou a pena (naturalmente por que não tinha appellação) em 200 agoutes ex vi do art. 6.º do código criminal que determina o seguinte. Se o réo for escravo, o *incorrer* em pena que não seja a capital ou de galeas será condemnado ao de agoutes e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a usá-lo com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz desgnar.

A sentença subio para a relação do districto?

Inquestionavelmente que o juiz valendo-se da disposição deste artigo errou, ou deo interpretação forçada, por que o crime do escravo (homicidio) corre em pena capital ou de galeas; mas como os autos ficarão no lugar e não teve appellação, o juiz de Direito estabeleceu preceito novo, o não sabemos se está enervado por isso em alguns dos paragraphos do artigo 129 da cod.

Somos daqueles que pensão que o juiz deve modificar os rigores da lei; porém este santo principio tem sua restrição que o direito accerta e não se deve abusar.

E o crime de que se trata é grave e inalienável; o bacharel Moraes que apesar dos seus 60 annos segundo parece é discípulo de Pelletan, marcha com sua independencia.

Outro tanto porém não aconteceu com o infeliz Pedro Terro, por que não teve senão (por tal cidade sua) e o processo teve appellação por força da lei.

Na época a punição não foi por isso, mas sim porque o juiz cumpriu com o seu dever.

Está salva a patria com a existencia dos magistrados bachareis Moraes e Murinho em Villa Maria. Este passara a ser um novo João das Negras e aquelle um novo Sotom que fará sabas leis: assim diz a *voz publica* por seu clarim o *Liberal*.

Está salva a patria por que Moraes e Murinho, Murinho e Moraes constituíram-se, segundo deprehende-se do *Liberal*, inimigos dos Pereira Leite.

Pelo que o *Liberal* publicou, o advogado da senhora D. Maria Josefa, por ignorancia, não soube defender a causa; o do coronel Carvalho sim, esse sim é sábio e tão sábio que estudou nos mesmos bancos do finado Visconde de Uruguay; mais isso não é o caso.

É doutrina nova, pelo que vamos, não pagar se o que se deve. Os juizes de Villa Maria acceptarão a excepção declinatoria sob o fundamento da lei de eleições de 18 de Agosto de 84, quando a lei, é o nosso código comm. tem disposições á respeito; onde pois o uerbo da citação da lei de eleições, cujas disposições são todas especiaes? Tratava-se de fazer o coronel Carvalho pagar o que deve; o que fez o juiz? empurrou a causa para o fôro do Rio de Janeiro, residindo Carvalho em Villa Maria onde tem os seus bens.

Ora isto é enervar o coronel a ser magico depois ou em bom portuguez, a ser trapaceiro; pondo o advogado termo á sua causa para empolgar o salario.

Também nós como juiz e advogado, se formos assim felizes, com a nossa penna apurada, ganharemos a cruz a favor da França contra a Prussia, porque é muito dinheiro que reclama. Emfim está salva a patria, porque os formados de Villa Maria, com as suas independencias, pelo que diz o *Liberal*, são inimigos dos Pereira Leite, e já tarron e conton, isto é, que é bom contar o *inde era* dos juizes formados.

Os Pereira Leite são homens independentes,

justiceiros e com nobreza de caracter, cavalheiros das occasiões perigosas como derão sobejas provas por occasião da guerra, marchando o proprio sr. major João Carlos na expedição contra Corumbá, e o seu irmão ta nente coronel Luiz Benedicto prompto á toda sorte de sacrificios, quando o restante da população dormia o sono do indifferentismo.

Que salvarão com as santas providencias que tomaram aquella população do flagello da varíola. Que acceptão por patriotismo e não por dinheiro todos o encargos acciões. Que concorrem com seu dinheiro para as obras e melhoramentos do lugar. [Que sabem ser bons amigos, e não pretenciosos sem titulos agarrados a falsos prestigios.

A esses distinctos cidadãos que a injuria e a calumnia dos adversarios politicos tem procurado nodar, mas que felizmente se mostram triumphantes; á esses os senhores Moraes e Murinho nada poderão faser, por que nada desejão nada querem senão o triumpho da lei e a manutenção da ordem publica.

A esses cidadãos coheros de serviços importantes, e por serem conservadores e conservadores de viseira erguida e genovinos, e não exaltados, pretenciosos que sem titulo tu do solicito tudo querem; á esses a quem o governo das calamidades só encherão por exigir lhes sacrificios e que não foram recon pensados, senão pelo crime de serem conservadores; a esses a justiça publica nunca será o apanagio; no entretanto que o bacharel Moraes quem sabe, se será cabida a allusão menos ao bacharel Manoel José Murinho, porque não é Juiz Municipal de Villa Maria.

CONTINUA.

Edital

De ordem de s. ex.ª o sr. General presidente da provincia faça publico que fica prorogado por mais 30 dias, a contar d'esta data, o prazo do concurso, marcado em edital de 12 de Dezembro proximo passado, para preenchimento do lugar, que se acha vago, de official de 2.ª secção desta Repartição.

Secretaria do governo de Matto Grosso em Cuiabá, 18 de Janeiro de 1873

O secretario interino
João Bueno de Sampaio.

Anuncios

CONSELHO DE COMPRAS DA MARINHA

O conselho de comparas da reparação da marinha faz publico que tem de comprar os artigos abaixo declarados:

Linha de barca	4	arrobas
Sabão	3	»
Panno azul	100	covados

Óleo de linhaça	10	arrobas
Cera em pão	4	»
Fio de algodão	4	»
Tapeite	20	covados
Lenços de seda prata	100	
Vidros grandes	100	
Estopa de linho	10	arrobas
Alcatrão	2	barriz
Lampeões p.ª kerosene	6	
Linha preta	2	libras
Tijullos Inglezes.	20	
Garfos de ferro-estanhados	100	
Colheres de ferro estanhados	100	

As pessoas que pretenderem vender todos ou algum dos artigos acima mencionados são convidadas a apresentarem as suas propostas em carta fechada nesta secretaria com declaração do ultimo preço de cada artigo até o dia 21 de corrente mez, devendo tambem acompanhar as propostas as amostras respectivas. Secretaria da inspecção do arsenal de Marinha de Matto Grosso em Cuiabá, 16 de Janeiro de 1873.

O secretario interino,
João Nicoláo d' Oliveira.



REQUIESCAT IN PACE

Terça feira 21 de janeiro, primeiro anniversario do infante e dolorosissimo passamento da minha estimadissima e sempre assaz lembrada e chora da esposa D. Virginia Correa de Souza Neves, o abaixo assignado e seus filhos, feridos da mais acerba dor e viva saudade, convidão a todos os seus parentes, e amigos para faserem-lhes o caridoso obsequio de assistir a uma missa de requiem e incommendação, que pelo deusano eterno da alma da sua dita finada e virtuosissima esposa manda celebrar no cemiterio de N. S. da Piedade as 8 ras da manhã; e por mais este acto de verdadeira religião e caridade, o mesmo abaixo assignado desde já anticipa seus eternos agradecimentos.

Cuiabá 19 de Janeiro de 1873.

Gabriel de Souza Neves.

Typ. DE SOUZA NEVES & COMP. —
Editora, JOAQUIM DA COSTA, TRINHEIRA